**ESTATUTO DA EMPRESA JUNIOR - TESLA ENGENHARIA.**

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL.**

**Art. 1º** - A empresa **JUNIOR DE ENGENHARIA ELÉTRICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ – UNIFAP/ CAMPUS MARCO ZERO**, doravante denominada **TESLA ENGENHARIA**, constituída no dia onze de junho de dois mil e dezesseis, é uma associação civil sem fins lucrativos, com fins educativos, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis, pelas diretrizes da autogestão e por este estatuto, tendo:

a) Sede administrativa e foro sito à **Universidade Federal do Amapá** - **UNIFAP**, Campus Marco Zero Localizada na **Rod. Juscelino Kubitscheck km 02 S/N Bloco de Engenharia Elétrica e Ciência da Computação, sala 10-A CEP 68.903-419** no município de Macapá Estado do Amapá;

b) Área de ação, para fins de admissão de associados, abrangendo todo o Estado do Amapá;

c) Prazo de duração indeterminado e o exercício social não coincidirá com o exercício civil.

**CAPÍTULO II**

**DOS OBJETIVOS**

**Art. 2º** ‑ A **TESLA ENGENHARIA** objetiva congregar **Acadêmicos** de sua área de ação, realizando os interesses teóricos e práticos dos mesmos:

**Parágrafo Único -** A **TESLA ENGENHARIA** através do seu quadro social desenvolverá as seguintes **atividades**:

1. Proporcionar aos seus membros condições necessárias às aplicações práticas de seus conhecimentos teóricos relativos à sua área de formação profissional;
2. Incentivar a capacidade empreendedora do aluno, dando a ele uma visão profissional já no âmbito acadêmico;
3. Realizar estudos, elaborar diagnósticos e relatórios sobre assuntos específicos inseridos em sua área de atuação;
4. Realizar o intercambio universidade/empresa/sociedade, facilitando a entrada de futuros profissionais no mercado de trabalho;
5. Valorizar alunos e professores da Universidade Federal do Amapá - UNIFAP no mercado de trabalho e no âmbito acadêmico, bem como a referida instituição de ensino.

**CAPÍTULO III**

**Do Quadro Social:**

**Art. 3º -** Os membros da **TESLA ENGENHARIA** poderão ser de 03 (três) categorias:

**§ 1º – Membros Honorários**: todos que vierem a integrar o Conselho de Administração da **TESLA ENGENHARIA**;

1. Os membros **honorários** serão isentos do pagamento de contribuição social,

**§ 2º – Membros associados**: Todos os estudantes de engenharia elétrica da UNIFAP – Campus Marco Zero regularmente matriculados que apresentarem por escrito, o interesse em fazer parte da empresa júnior;

1. Os membros associados devem ter frequência mínima de participação de 75% nas Assembleias Gerais.
2. Os membros associados que por qualquer motivo tenham participação inferior à citada no parágrafo acima, serão considerados inativos, ainda que membros associados. Em consequência, perderão o direito a voto e de serem eleitos para a Diretoria Executiva até regularizarem sua situação.

**§ 3º – Membros Fundadores:** aqueles que estiveram presentes em reunião na Assembleia de constituição da **TESLA ENGENHARIA** e assinaram a ata de sua Constituição.

**§ 4º –** Os membros da **TESLA ENGENHARIA** não serão responsáveis solidariamente pelas obrigações sociais contraídas pela referida empresa.

**CAPITULO IV:**

**Dos direitos e deveres:**

**Art. 4º** - São **direitos** dos membros da **TESLA ENGENHARIA**:

**§ 1º -** Comparecer e votar nas Assembleias Gerais, em se tratando de membros associados e fundadores;

**§ 2º -** Solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades da **TESLA ENGENHARIA**;

**§ 3º -** Utilizar todos os serviços colocados à sua disposição pelo **TESLA ENGENHARIA**;

**§ 4º -** Ser eleito para a Diretoria Executiva, em se tratando de membros associados e fundadores;

**§ 5º -** Requerer a convocação da Assembleia Geral, na forma prevista neste Estatuto.

 **Art. 5º** - São **deveres** de todos os membros da **TESLA ENGENHARIA**:

**§ 1º -** Cumprir este estatuto e havendo o regimento interno, bem como as deliberações da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração;

**§ 2º -** Exercer diligentemente os cargos para os quais tenham sido eleitos;

**§ 3º -** Zelar pela integridade do patrimônio da **TESLA ENGENHARIA**;

**§ 4º -** Comparecer às Assembleias Gerais, em se tratando de membros com direito a voto;

**§ 5º -** Pagar, pontualmente, a(s) contribuição(ções) social(is) estabelecida(s) pela Diretoria Executiva e aprovada(s) pelo Conselho de Administração, respeitadas as isenções promulgadas aos membros honorários e fundadores.

 **Art. 6º** - Perde-se a condição de membro da **TESLA ENGENHARIA**:

**§ 1º -** Pela sua renuncia devidamente registrada em instrumento público, sendo que a mesma não pode ser negada;

**§ 2º -** Pelo desligamento das atividades da **TESLA ENGENHARIA**, durante desenvolvimento de tarefa sob sua responsabilidade;

**§ 3º -** Pela conclusão de curso de graduação em Engenharia Elétrica da Universidade Federal do Amapá – UNIFAP;

**§ 4º -** Pela transferência, abandono, trancamento, jubilamento ou intercambio do curso de graduação em Engenharia Elétrica da Universidade Federal do Amapá – UNIFAP, sendo automaticamente readmitido após término do impedimento nos casos de trancamento, jubilamento ou intercâmbio em questão.

**§ 5º -** Por morte

**§ 6º -** Por decisão da maioria simples (metade mais um) dos membros da Diretoria Executiva, fundamentada na violação de quaisquer das disposições do presente Estatuto e/ou do Regimento Interno.

**CAPITULO V**

**Do Patrimônio**

**Art. 7º** - O Patrimônio da **TESLA ENGENHARIA** será composto:

a) Pela contribuição Social dos membros associados fixada pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho de Administração;

b) Pelo produto de contribuições recebidas por serviços prestados a terceiros;

c) Pelas contribuições voluntárias, pelas doações recebidas e por patrocínios;

d) Por subvenções e legados oferecidos pelo Conselho de Administração.

**§ 1º –** No caso de dificuldade de caixa da **TESLA ENGENHARIA**, a Diretoria Executiva ou o Conselho de Administração deverá convocar uma Assembleia Geral para deliberar sobre o assunto.

**§ 2º –** Em caso de extinção da **TESLA ENGENHARIA**, a Assembleia Geral destinará o seu patrimônio totalmente a coordenação do Curso de Engenharia Elétrica da UNIFAP, em seu Campus Marco Zero, na cidade de Macapá -AP.

**CAPÍTULO VI**

**Da Estrutura Organizacional**

**Art. 8º** - A estrutura organizacional da **TESLA ENGENHARIA** se dispõe da seguinte forma:

a) Conselho de Administração;

b) Diretoria Executiva;

c) Consultor Junior.

**SEÇÃO I**

**Do Conselho de Administração:**

**Art. 9º -** O Conselho de Administração é o órgão de assessoria da **TESLA ENGENHARIA**, cujos participantes são professores efetivos e/ou substitutos de Engenharia Elétrica da UNIFAP – Campus Marco Zero e ex-alunos do curso de Engenharia Elétrica da UNIFAP, estes devidamente regularizados no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Amapá – CREA/AP. Será compostos de **03(três) membros**, em assembleia Geral ordinária, para mandato de **01(um) ano**.

 § 1º – As reuniões do Conselho de Administração somente serão instauradas com a presença de, no mínimo, 2/3 de seus integrantes.

 § 2º – O conselho de Administração se reunirá pelo menos uma vez ordinariamente a cada período letivo ou ainda a qualquer tempo extraordinariamente diante solicitação da Diretoria Executiva.

**Art. 10** - Compete ao Conselho de Administração:

 a) Estabelecer as diretrizes gerais de atuação da **TESLA ENGENHARIA**;

 b) Examinar e aprovar demonstrações financeiras, relatórios de atividades e orçamentos e projetos para a prestação de serviços apresentados pela Diretoria Executiva;

 c) Manifestar – se sobre propostas e matérias que lhe sejam submetidas pela Diretoria Executiva;

 d) Acompanhar o processo eleitoral da **TESLA ENGENHARIA**;

 e) Aprovar a(s) contribuição(ões) social(is) regular(es) fixada(s) pela Diretoria Executiva.

**SEÇÃO II**

 **Da Diretoria Executiva**

**Art. 11** - A Diretoria Executiva é o órgão de representação e de administração da **TESLA ENGENHARIA**, investida dos poderes suficientes para assegurar a consecução de seus objetivos, observando e fazendo observar o presente Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações do Conselho de Administração.

**Art. 12** - A Diretoria Executiva é composta por **12 membros**, sendo **06 (seis)** Diretores, **06 (seis) Vice – Diretores**.

**§ 1º –** A Diretoria Executiva da **TESLA ENGENHARIA** terá a seguinte composição: Diretoria de Produção, Diretoria de Marketing, Diretoria de Recursos Humanos (RH), Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) e Diretoria Administrativa - Financeira, além do Diretor Presidente e o Vice-Diretor Presidente, todas compostas por **01(um) Diretor** e **01(um) Vice – Diretor**.

**§ 2º –** O cargo de Diretor Presidente, no caso de desligamento e/ou afastamento antes do término da gestão, será ocupado pelo Diretor de Administrativo - Financeiro.

**Art. 13** - Compete à Diretoria Executiva:

a) A captação de negócios para consecução dos objetivos estabelecidos para o **TESLA ENGENHARIA**;

b) Elaborar as propostas de prestação de serviços a terceiros sempre levando em conta a capacidade da **TESLA ENGENHARIA**;

c) Examinar e emitir parecer sobre demonstrações financeiras, relatórios de atividades e orçamentos e projetos para prestação de serviços a serem encaminhados para apreciação e aprovação do Conselho de Administração;

d) Destituir, em caso de infração de qualquer dispositivo do presente Estatuto e/ou do Regimento Interno, qualquer membro da **TESLA ENGENHARIA**;

e) Aceitar doações e subvenções através de reuniões e de aprovação do Conselho de Administração;

f) Firmar convênios e parcerias em nome da instituição;

g) Aprovar suplentes substitutos, indicados pelo Conselho de Administração, por meio de votação para os cargos vagos da Diretoria Executiva;

h) Acompanhar a execução dos cronogramas estabelecidos para cada serviço;

i) Estabelecer as normas operacionais da **TESLA ENGENHARIA**, após aprovação da Assembleia Geral.

**§ 1º -** A Diretoria Executiva só tomará decisões através de votação, ressaltando-se que todos os seus integrantes têm direito a voz e voto.

**§ 2º –** Na votação a que se refere o parágrafo anterior, cada Diretoria terá direito a 01(um) voto, ou seja, o Diretor e Vice Diretor de cada diretoria devem estar de acordo quanto à decisão apresentada em reunião da Diretoria Executiva.

**§ 3º –** Em quaisquer atos que envolvam obrigações sociais e jurídicas, inclusive assinatura de contratos e na constituição de procuradores, o **TESLA ENGENHARIA**, será representada por seu Diretor Geral.

**Art. 14** – Compete ao **Diretor Presidente:**

a) Coordenar a atuação das áreas internas;

b) Representar a **TESLA ENGENHARIA** Judicial e Extrajudicialmente, ativo e passivamente quando necessário;

c) A representação e relacionamento externo;

d) Coordenar o processo de planejamento institucional e garantir a consecução das metas e prioridades;

e) Conduzir as reuniões e Assembleias Gerais;

f) Juntamente com o Diretor Financeiro, ou em caso de impedimento, com o Vice - Diretor Financeiro, abrir e movimentar contas, emitir cheque e ordens de pagamento da **TESLA ENGENHARIA**.

**Art. 15** – Compete ao **Diretor de Produção**:

a) Elaborar e enviar os projetos de prestação de serviços para a apreciação da Diretoria Executiva;

b) Acompanhar a execução e desenvolvimento do(s) serviço(s) primando pela qualidade;

c) Criar índices de controle;

d) Planejar e coordenar toda e qualquer atividade na área de Produção.

**Art. 16** – Compete ao **Diretor de Marketing**:

a) A divulgação da imagem institucional da **TESLA ENGENHARIA**.;

b) A divulgação das atividades desenvolvidas pela **TESLA ENGENHARIA**;

c) Detectar novos Nichos de Mercado;

d) Organização e promoção de eventos;

e) Planejar e coordenar toda e qualquer atividade na área de Marketing;

f) Monitorar a satisfação dos clientes.

**Art. 17** – Compete ao Diretor de Recursos Humanos (RH):

a) Recrutamento, seleção dos Consultores Juniores da **TESLA ENGENHARIA**.

b) Verificar e executar treinamento para os membros da **TESLA ENGENHARIA**.

c) Emitir relatórios sobre o desempenho dos membros da Diretoria Executiva em suas atividades, bem como dos Consultores Juniores.

d) Criar, monitorar e atualizar banco de dados de membros associados aprovados em processo seletivo.

 e) Criar, monitorar e atualizar banco de dados de possíveis parceiros em potencial.

 f) Planejar e coordenar toda e qualquer atividade na área de Gestão de Recursos Humanos.

**Art. 18** - Compete ao **Diretor de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D)**:

a) Pesquisar e desenvolver novos serviços para o **TESLA ENGENHARIA**;

b) Estudar novas tendências de mercado;

c) Desenvolver novos procedimentos para aperfeiçoar as atividades da **TESLA ENGENHARIA**;

d) Projetar e fomentar atividades relativas à pesquisa e extensão;

e) Planejar e coordenar toda e qualquer atividade na área de Pesquisa e Desenvolvimento.

**Art. 19** – Compete ao **Diretor Administrativo - Financeiro**:

a) Encaminhar as propostas de prestação de serviços para apreciação e aprovação do Conselho de Administração;

b) Apresentar o relatório final dos serviços concluídos;

c) Elaboração e demonstração de relatórios financeiros mensais para apreciação da Diretoria Executiva;

d) Controlar fluxo financeiro da **TESLA ENGENHARIA**;

e) Responsável por toda a documentação inclusive pelos papeis bancários, da **TESLA ENGENHARIA**;

f) Planejar e coordenar toda e qualquer atividade na área de finanças;

g) Abrir e movimentar contas, emitir cheques e ordens de pagamento da **TESLA ENGENHARIA** juntamente com o Diretor Geral.

**SEÇÃO III**

**Do Consultor Junior**

**Art. 20** - Consultor Junior é aquele que, dentre os membros associados e quando da disponibilidade de vaga, será selecionado para atuar na execução de um dado serviço da **TESLA ENGENHARIA**.

**Parágrafo Único –** O consultor Junior devera estar à total disposição da **TESLA ENGENHARIA**, quando solicitado, conforme contrato firmado para a execução de serviço.

**CAPÍTULO VII**

 **Da Assembleia Geral:**

**Art. 21** – A assembleia geral é o órgão de deliberação soberana da **TESLA ENGENHARIA**. Poderá ser convocada para votação ou esclarecimento de fatos e poderá ser **Ordinária** ou **Extraordinária**.

**Art. 22** – A assembleia Geral será habitualmente convocada e presidida pelo Diretor Geral da **TESLA ENGENHARIA** e a função de secretariado será desempenhada por qualquer membro associado presente, nomeado pelas assembleias Gerais por maioria simples (metade mais um) dos votos.

**Art. 23** – Somente os membros da **TESLA ENGENHARIA** terão direito a voto, correspondendo **01( um) cada membro**, vedando assim a representação nas assembleias Gerais por procuração.

**§ 1º –** Os membros honorários não terão direito a voto em assembleias gerais.

**§ 2º -** Os votos na opção “branca” são considerados votos válidos, significando contrariedade à(s) mudança(s) proposta(s) ou ao(s) candidato(s).

**§ 3º –** Os votos nulos não são considerados votos válidos.

**§ 4º –** Caso persista o empate, a decisão caberá ao Diretor Geral da **TESLA ENGENHARIA**, a não ser que disposto de forma distinta no presente Estatuto.

**Art. 24** – As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho de Administração, por maioria simples (metade mais um) de seus integrantes, com no mínimo 02(dois) dias úteis de antecedência à sua realização, mediante divulgação dirigida aos membros da **TESLA ENGENHARIA**.

**Parágrafo Único -** As **Assembleias Gerais Extraordinárias** serão convocadas a qualquer tempo, se houverem casos graves ou urgentes, pela Diretoria Executiva quando a maioria simples (metade mais um) dos membros com direito a voto da **TESLA ENGENHARIA** concordarem por meio de assinaturas e logo, a convocação não pode ser negada.

**CAPITULO VIII**

**Do Processo Eleitoral:**

**Art. 25** – As chapas candidatas ao preenchimento de vaga referente à gestão da Diretoria Executiva da **TESLA ENGENHARIA** seguirão os critérios abaixo:

**§ 1º –** As chapas serão formadas por alunos do Curso de Engenharia Elétrica da UNIFAP – Campus Marco Zero, que sejam membros associados ou fundadores da **TESLA ENGENHARIA**.

**§ 2º –** O processo eleitoral será realizado por Comissão Eleitoral nomeada no mínimo **45 dias** antes do término da Gestão da Diretoria Executiva, através de Assembleia Geral. A comissão será composta de 03 (Três) pessoas escolhidas entre os membros com direito a voto da **TESLA ENGENHARIA**, por meio de votação.

**§ 3º –** As chapas deverão constar de 12 candidatos, distribuídos da seguinte forma: 1( um) Diretor e 1(um) Vice- Diretor de Produção, 1( um) Diretor e 1(um) Vice- Diretor de Marketing, 1( um) Diretor e 1(um) Vice- Diretor de Recursos Humanos, 1( um) Diretor e 1(um) Vice- Diretor de P & D e 1( um) Diretor, 1(um) Vice- Diretor Administrativo - Financeiro e 1( um) Diretor e 1(um) Vice- Diretor Presidente, sendo que todos os membros devem ser nomeados aos respectivos cargos no ato da inscrição.

**§ 4º –** As chapas candidatas deverão ter sido aprovadas pela comissão eleitoral;

**§ 5º –** Será considerada vencedora a chapa que obtiver a maioria simples dos votos apurados (metade mais um). No caso de empate será realizado segundo turno no prazo máximo de 15 dias. Havendo novo empate a decisão caberá ao Conselho de Administração, através de voto justificado;

**§ 6º –** Os integrantes da Diretoria Executiva da **TESLA ENGENHARIA** terão direito a **01(uma)** reeleição;

**§ 7º –** Caso a chapa esteja concorrendo sozinha, deverá obter ao menos a maioria simples (metade mais um) dos votos válidos para a sua eleição. Se esta não atingir o número mínimo de votos estipulado caberá ao Conselho Administrativo a resolução.

**Art. 26** – Compete a **Comissão Eleitoral**:

I. Elaborar o Regulamento das Eleições;

II. Garantir a lisura do processo eleitoral, cuidando do bom andamento da votação e apuração, assim como fiscalizar e executar os dispositivos fixados neste Estatuto e no Edital de Eleições;

III. Estabelecer prazo para a campanha eleitoral e fiscalizar o cumprimento idôneo desta;

IV. Receber reclames interpostos à votação e dar-lhes resolução imediata;

V. Providenciar apuração dos votos e encaminhar o resultado final, acompanhado da respectiva ata e documentação, à Diretoria Executiva.

**Art. 27** – O Edital de convocação de Eleições deverá ser fixado em lugar devido, nos murais da **TESLA ENGENHARIA** e onde mais se fizer visto e necessário, no mínimo **01(uma) semana** antes da data marcada para as eleições.

**Art. 28** - Logo após o término das eleições, iniciada a terminada a apuração, a comissão eleitoral proclamará oficialmente o resultado das eleições indicando a chapa vencedora.

 **Art. 29** - A partir da assinatura da ata de posse da chapa que assumirá nova gestão, a gestão anterior estará eximida automaticamente de qualquer responsabilidade sob serviços prestados ou atos praticados a terceiros em nome da **TESLA ENGENHARIA,** desde que já tenha prestado contas e as mesmas tenham sido apreciadas, votadas e aprovadas em assembleia geral.

**Art. 30** – O **TESLA ENGENHARIA** será extinta a qualquer tempo quando, por decisão de maioria simples (metade mais um) dos integrantes de seu Conselho de Administração e da Diretoria Executiva:

1. Deixar de desempenhar efetivamente as atividades a que se destina;
2. II. Aplicar as importâncias representadas por auxílio, subvenções ou demais contribuições, em fins diversos dos previstos neste Estatuto e se houver no Regimento Interno.

**Art. 31** – A **TESLA ENGENHARIA** também será extinta caso não haja, em período de eleição, chapa concorrente a vaga para gestão da Diretoria Executiva.

**Parágrafo Único –** A **TESLA ENGENHARIA** só poderá ser extinta, após se constatar não haver contratos pendentes de conclusão.

**CAPÍTULO IX**

**Das Disposições Finais e Transitórias:**

**Art. 32** – Em quaisquer atos que envolvam obrigações sociais, inclusive assinatura de contratos, emissões de cheques, ordens de pagamento, na constituição de procuradores e nas movimentações bancárias a **TESLA ENGENHARIA** será representada pelo Diretor Geral e pelo Diretor de Finanças.

**Art. 33** – Todo e qualquer serviço prestado pelo **TESLA ENGENHARIA** deverá, obrigatoriamente, ser orientado pelo Conselho de Administração, onde os mesmos serão corresponsáveis pelos resultados apresentados aos clientes.

**Art. 34** – É vedada a remuneração aos integrantes do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva da **TESLA ENGENHARIA**, bem como a distribuição de qualquer bonificação ou vantagem aos seus membros.

**Art. 35** – Os membros que renunciarem ou forem afastados do exercício de seus mandatos poderão ser substituídos das seguintes formas:

 a) Sendo da Diretoria Executiva, caberá ao Conselho de Administração indicar um suplente substituto que será escolhido entre os integrantes do corpo discente de Engenharia Elétrica da UNIFAP e encaminhar seu nome a votação para aprovação em reunião da Diretoria Executiva.

 b) Sendo do Conselho de Administração, caberá a Diretoria Executiva a sua indicação dentre o corpo docente de Engenharia Elétrica da UNIFAP para aprovação do Conselho.

 **Art. 36** – O presente Estatuto poderá ser alterado a qualquer tempo, após proposta discutida e aprovada em Assembleia Geral através do voto afirmativo da maioria simples (metade mais um) dos membros com direito a voto presentes na respectiva Assembleia.

 **Parágrafo Único** – As alterações neste Estatuto deverão ser registradas em instrumento público, casos contrários não serão válidos.

 **Art. 37** – Considera-se como parte complementar a este Estatuto o Regimento Interno da **TESLA ENGENHARIA**.

 **Art. 38** – Os casos omissos que não sejam resolvidos por este Estatuto, nem pelo Regimento Interno serão submetidos à deliberação da Assembleia Geral, pelo voto da maioria absoluta de seus membros com direito a voto.

**Macapá-AP, 16 de junho de 2016.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Advogado

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Jardeson dos Santos Lima

Diretor Presidente